

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 96ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1981 - SEGUNDA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR FABER CINTRA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COS
TA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Octávio do
sê Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, Geoclécio Li
ma de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de
Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Go
mes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jorge
Alberto Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles e Roberto An
dersen Cavalcanti.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO

43.095-2-Minas Gerais. Relator Ministro José Fragomeni. Revi
sor Ministro Gualter Godinho. APELANTE: O MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM. APELADA:
A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Audi
toria da 4ª CJM, de 22 de junho de 1981, que julgou
improcedente a denúncia e o aditamento de denúncia e
absolveu GUILHERME SALGADO ROCHA e ANTONIO OLÍMPIO
DE ASSIS HENRIQUES, civis, do crime previsto no arti
go 14 da Lei nº 6.620/78. Advogados: Drs. Ana Maria
de Freitas e Oliveira e Carlos Antonio Fernandes de
Oliveira. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA) (Usaram
de palavra o Dr. Procurador Geral e o Advogado Carlos
Antonio Fernandes de Oliveira)

DESAFORAMENTO

301-0-Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Gualter Godinho.
O Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM
solicita o desaforamento do processo referente ao 1º
Ten Aer JOÃO ARANTES DE MEDEIROS para uma das Audito
rias da 2ª CJM. - POR MAIORIA, o Tribunal deferiu pa
ra uma das Auditorias da 2ª CJM e que couber por dis
tribuição. O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES indeferiu o
pedido por não concordar com o motivo alegado.

APELAÇÃO

43.127-6-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pi
nheiro. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. APELAN
TES: WILSON SANTOS, Cb. da Marinha e ANTONIO DA SIL
VA OLIVEIRA, civil, condenados, por desclassificação,
a dois meses e vinte e dois dias de detenção, incur
sos no artigo 210, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefí
cio da suspensão condicional da pena pelo prazo de
dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanen
te de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM,
de 27 de julho de 1981. Advogados: Drs. Alfredo Anto
nio Guarischi e Palma e Paulo Lefevre de Alcantara
Guimarães. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provi
mento ao apelo de WILSON SANTOS para reformar a sen
tença e absolvê-lo do crime a ele imputado e negou
providimento ao apelo de ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, con
firmando a sentença da 1ª instância, integralmente.

(Cont da Ata da 96ª Sessão, em 14 de dezembro de 1981)

CORREIÇÃO PARCIAL

1.246-0-Amazonas. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CDM solicita Correição Parcial na decisão do Exmº Sr. Dr. Juiz Auditori, de 08 de outubro de 1981, que determinou o arquivamento do processo referente ao civil JOÃO ALVES DE MOURA, denunciado como incurso nos artigos 14 e 33 da Lei nº 6.620/78. Advogado: Dr. Benedito de Jesus P. Tavares. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu a CP, por falta de objeto.

REVISÃO CRIMINAL

1.193-0-Paraná. Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. REQUERENTE: FIRMO CHAVES, civil, solicita revisão no acórdão de 03.06.81, que manteve a cassação de sua anistia. Advogado: Dr. Alcibíades Siqueira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não tomou conhecimento, por falta de amparo legal.

No início da Sessão, o Exmº Sr Ministro Presidente proferiu as seguintes palavras:

"Senhores Ministros.

Em meio à série de comemorações, pelo transcurso de mais um Dia do Marinheiro, no dia 13 próximo passado, temos a grata satisfação de nos unirmos às justas e merecidas homenagens, que foram prestadas aos nossos companheiros de Marinha.

Enaltecer a Marinha é, antes, falar de um celeiro de autênticos heróis, que se destacaram pela coragem e pelo ideal patriótico, que a nacionalidade reverencia, nos umbrais da Pátria Brasileira.

Espelhando um mosaico de tradições imorredouras, suplantando as adversidades, que ao país se antepunham, tem sabido a nossa Marinha, com inspiração fecunda em Tamandaré, Barroso, Greenhalgh, Marcilio Dias, e muitos outros, legar ao Brasil, e aos brasileiros, um exemplo de destinação maior, que se sublima, e tão incomensurável, quanto a imensidão poética de nossos mares.

Muito Obrigado".

Em seguida, usou da palavra o Exmº Sr Ministros REYNALDO MELLO DE ALMEIDA, que assim se expressou:

"Que os companheiros de Marinha recebam os nossos cumprimentos pelo Dia 13".

Associaram-se à homenagem os Ministros JACY GUIMARÃES PINHEIRO pelos togados e o Ministro DEOCLECIO LIMA DE SIQUEIRA pela Aeronáutica.

Associou-se, ainda, o Dr Milton Menezes da Costa Filho - nome da Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Em seguida, o Exmº Sr Ministro SAMPAIO FERNANDES, falando em nome de seus companheiros de Marinha e em nome da Marinha, apresentou os agradecimentos pela homenagem que acabava de ser prestada pelo Tribunal, pela passagem do Dia do Marinheiro."

(Cont da Ata da 96ª Sessão, em 14 de dezembro de 1981)

O Ministro Presidente apresentou em Plenário duas propostas de emenda ao Regulamento das Auditorias, sugeridas pelo Ministro JORGE ALBERTO ROMEIRO, tendo o Ministro JULIO DE SA BIERRENBACH pedido vista do referido expediente.

Publica-se, a seguir, o resultado dos processos julgados em Sessão Secreta no dia 7.12.81:

APELAÇÕES

- 43.165-9-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria do Exército da 1ª CDM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CDM, de 10 de agosto de 1981, que absolveu o civil FELIPE MEIER do crime previsto nos artigos 206 e 210 do CPM. Advogado: Dr. Salvador Menezes do Couto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e, POR MAIORIA, condenar o civil FELIPE MEIER a um ano, dois meses e dez dias de prisão, incurso nos artigos 206 e 210, § 2º do CPM, com sursis por dois anos. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES condenava a um ano e dois meses de detenção, incurso no artigo 206, § 2º do CPM. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).
- 43.029-6-Rio de Janeiro. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CDM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CDM, de 08 de abril de 1981, que absolveu o Cb da Mar. JAYME GOMES LIMA do crime previsto no art. 311 do CPM. Advogado: Dr. Antonio Alves Fernandes. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP para manter a Sentença da 1ª instância. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO) (IMPEDIDO O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).
- 43.150-0-Minas Gerais. Relator Ministro Gualter Godinho. Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CDM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CDM, de 13 de agosto de 1981, que absolveu o Ed. Ex. RENILDO BRAZ DE SOUZA do crime previsto no art 209, § 1º, do CPM. Advogado: Dr. Dalto Villela Eiras. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP para manter a Sentença. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).
- 43.182-9-Amazonas. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CDM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CDM, de 03 de setembro de 1981, que absolveu os civis RAIMUNDO VILHENA BRA-

(Cont da Ata da 96ª Sessão, em 14 de dezembro de 1981)

GA, do crime previsto no art 240, §§ 4º e 5º, e WALTER COIMBRA, do crime previsto no art 254, tudo do CPM. Advogados: Drs. Edson de Oliveira e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a Preliminar da defesa e deu provimento ao apelo do MP, em parte, para reformar a sentença de 1ª instância e condenar RAIMUNDO VILHENA BRAGA a um ano e quatro meses de reclusão, como incurso no artigo 240, §§ 4º e 5º e, POR MAIORIA, condenar WALTER COIMBRA a um ano de reclusão, incurso no art 254 do CPM, tendo os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e JORGE ALBERTO ROMEIRO fixado a pena do mesmo em oito meses. OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e JORGE ALBERTO ROMEIRO apresentarão voto em separado. POR MAIORIA foi negado o sursis a ambos, por serem revéis. O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO a apresentou ressalva quanto ao sursis.

ENCERRAMENTO DA 96ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas com os seguintes processos em mesa:

a) aguardando dec. de prazo:

Apelação 43.050-4(JR/JF)-Aud/12a. proc. 01/79-4-Adva Hermínia Célia R. P. da Silva

Apelação 42.941-7(JR/DS)-3a./3a. proc. 17/80-0-Adv W Jobim Neto

Recurso Criminal 5.460-5(JR)-Aud/7a. proc. 8/81-0-Advs Dorgival Terceiro Neto e Luiz José de Albuquerque Melo

b) aguardando publicação:

Recurso Criminal 5.495-0(RMA)-Aud/8a. proc. 14/81-9-Advs Djalma de Oliveira Farias e Sérgio Dias Guimarães

